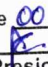


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2025

Lagoa Nova/RN, 17 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
aprovado na 16ª Sessão do 2º Período
de 04/12/25 com 08 votos a
Favor e 00 Contras.

Presidente

“Altera o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 905/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026, a fim de suprimir a vedação de indicação de emendas impositivas a ações não constantes na relação orçamentária.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Municipal nº 905, de 09 de outubro de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. [...]"

§ 6º A indicação de emendas impositivas a que se refere o caput deste artigo não estará condicionada à prévia e específica contemplação das ações na relação de ações orçamentárias constante no quadro a ser encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que devidamente justificadas e alinhadas aos objetivos do Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:5386843
9404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.11.17
08:52:55 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

**Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores**

Submeto à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe uma alteração pontual, mas de grande relevância, no parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Municipal nº 905/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A redação atual do mencionado dispositivo veda a indicação de emendas impositivas para ações que não estejam previamente contempladas na relação de ações orçamentárias que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora essa previsão tenha como finalidade a garantia do planejamento e da disciplina orçamentária, a prática da gestão pública frequentemente nos confronta com a dinâmica e a imprevisibilidade das demandas sociais.

Nesse contexto, a alteração proposta visa conferir maior flexibilidade e agilidade à atuação do Poder Público, em especial do Poder Legislativo, na resposta às necessidades da população. Sabemos que o orçamento é um instrumento de planejamento, mas também de adaptação. A realidade municipal é fluida, e novas demandas, oportunidades ou até mesmo situações emergenciais podem surgir após a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, exigindo uma capacidade de resposta imediata que nem sempre se alinha com o rigor de um planejamento estático.

Ao suprimir a vedação, permitir-se-á que os recursos provenientes de emendas impositivas possam ser direcionados para ações que, embora não previstas inicialmente, mostrem-se cruciais para o desenvolvimento local ou para a solução de problemas prementes. Isso não significa um abandono dos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento, mas sim uma adaptação inteligente do arcabouço legal para uma gestão mais dinâmica e eficaz dos recursos públicos.

A nova redação, ao exigir que as ações sejam "devidamente justificadas e alinhadas aos objetivos do Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal", estabelece salvaguardas essenciais. Mantém-se o compromisso com o planejamento estratégico de longo prazo (PPA) e com a solidez das contas públicas (LRF), ao mesmo tempo em que se otimiza a capacidade de execução orçamentária para atender de forma mais assertiva às demandas não antecipadas.

Essa medida contribuirá para uma administração municipal mais responsiva, permitindo que o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, possa atender a carências urgentes ou explorar oportunidades de melhoria da qualidade de vida da população sem a morosidade que a alteração de um planejamento orçamentário rígido poderia impor. Trata-se de um avanço na busca pela eficiência e pela adequação da gestão fiscal às reais necessidades do Município de Lagoa Nova/RN.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente trará benefícios significativos à nossa comunidade.

Atenciosamente,

IRANILDO ACIOLE DA SILVA:53868439404
439404

Assinado de forma digital por IRANILDO ACIOLE DA SILVA:53868439404
Dados: 2025.11.17 08:53:20 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Alteração de Lei Municipal nº 905/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2026 – Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Cuida a presente análise sobre Projeto de Lei nº 018/2025 que “Altera o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 905/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026, a fim de suprimir a vedação de indicação de emendas impositivas a ações não constantes na relação orçamentária”, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova (RN), para análise e apreciação desta Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à iniciativa, não restam dúvidas quanto à competência do Poder Executivo em alterar a supracitada lei.

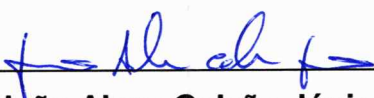
Ademais, não há impedimento que os recursos provenientes de emendas impositivas possam ser direcionados para ações que, embora não previstas inicialmente, são essenciais para administração, podendo ser criada a rubrica pelo Poder legislativo, desde que respeitada a lei de responsabilidade fiscal e o plano plurianual.

Portanto, não há incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN,
em 02 de dezembro de 2025.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2025 que “Altera o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 905/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026, a fim de suprimir a vedação de indicação de emendas impositivas a ações não constantes na relação orçamentária”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

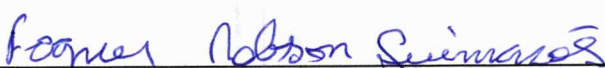
Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 02 de dezembro de 2025.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente



Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro



Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 02/11/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 018/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Altera o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 905/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Lagoa Nova/RN para o exercício de 2026, a fim de suprimir a vedação de indicação de emenda impositivas a ações não constantes na relação orçamentária.”

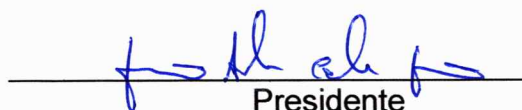
PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro